



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.357-B DE 2016

Altera o art. 6º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 6º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para estabelecer, como requisito da petição inicial em âmbito de execução fiscal, a indicação do montante atualizado do débito fiscal com os acréscimos previstos em lei ou em contrato.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

IV - o montante atualizado do débito fiscal com os acréscimos previstos em lei ou em contrato.

.....

§ 4º O valor da causa será o montante atualizado do débito fiscal com os acréscimos previstos em lei ou em contrato indicado na petição inicial, nos termos do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LUIZ COUTO
Relator